LEI Nº 1.184/99
DE 06/04/99

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades do ***Plano Diretor de Erradicação do "AEDES AEGYPTI", do Brasil - PEAa, do Governo Federal***, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências:-

JOSÉ DANIEL GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Para atender as necessidades do ***Plano Diretor de Erradicação do "AEDES AEGYPT" do Brasil - PEAa, elaborado pelo Governo Federal e em convênio com o Município de Sales Oliveira***, fica autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei.

ARTIGO 2º - As contratações serão feitas observando-se o prazo máximo de seis meses, podendo ser prorrogadas, desde que o inicial mais o da prorrogação não ultrapassem três anos.

ARTIGO 3º - O salário base será fixado com observância do disposto no artigo 7º, Inciso II, da Lei Federal nº 8.745/93 e o pagamento do pessoal, contratado nos termos desta lei, será realizado com base em transferência de recursos da União, na conformidade de Termo de Convênio específico para a execução do PEAa, com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento municipal.

ARTIGO 4º - Fica proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores da Administração direta ou indireta da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 5º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta lei:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A inobservância do disposto neste artigo

importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

ARTIGO 6º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apurados mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias, assegurado ampla defesa.

ARTIGO 7º - O contrato firmado nos termos desta lei extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela execução total antecipada das atividades do PEAa.

§ 1º - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do Município de Sales Oliveira, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

ARTIGO 8º - O tempo de serviço prestado nos termos desta lei será computado para todos os efeitos legais.

ARTIGO 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 06 de abril de 1.999.

José Daniel Graton
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor

Fábio Roberto Marques
Secretário Municipal